

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

6.1 A área urbana de Teresina estará excluída da área de atuação da AGRESPI enquanto vigorar o contrato de subconcessão firmado entre a Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA e a Águas de Teresina Saneamento SPE S/A.

6.2 Fica a AGÊNCIA REGULADORA encarregada da elaboração de relatório anual de prestação de contas, do qual deverá constar:

I - reajustes tarifários concedidos;

II - sumário das atividades de regulação;

III - resultado das ações de fiscalização;

IV - diagnóstico quantitativo e qualitativo das reclamações feitas pelos usuários; e

V - demonstração da aplicação dos recursos relacionados à taxa de regulação dos serviços.

6.2.1 O referido relatório de prestação de contas será público e de livre acesso a qualquer interessado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

6.3 O presente Convênio de Cooperação terá vigência de 35 (trinta e cinco) anos, com início em [●], sem prejuízo de sua eventual prorrogação.

6.4 A MRAE poderá substituir a AGÊNCIA REGULADORA, indicando novo órgão independente, se a AGÊNCIA REGULADORA deixar de adotar as normas de referência da ANA ou se estabelecido de acordo com o conveniente.

6.5 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação.

E, por estarem de acordo, os participantes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

## MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ - MRAE

### RESOLUÇÃO CMRAE Nº 003, DE 15 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre as normas para a gestão pública do contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE.

O COLEGIADO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO PIAUÍ - CMRAE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 262, de 30 de março de 2022, e considerando

1. as competências dos órgãos de governança da MRAE dispostas na Lei Complementar Estadual nº 262, de 30 de março de 2022, e no Regimento Interno da Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí - RIMRAE, instituído pela Resolução CMRAE nº 001, de 5 de dezembro de 2023;



2. a aprovação da delegação da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na 1ª Assembleia Geral Extraordinária do CMRAE em 5 de dezembro de 2023;
3. os procedimentos para a estruturação de projeto de delegação regionalizada instaurados em 16 de janeiro de 2024;
4. a necessidade de disciplina sobre a gestão pública do contrato de concessão regionalizada e das relações entre a MRAE, a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI e a Concessionária dos serviços;
5. a aprovação da Resolução nº 002, de 15 de maio de 2024, que delega as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito da MRAE à AGRESPI;
6. a aprovação do Colegiado da MRAE na 2ª Assembleia Geral Extraordinária da minuta desta Resolução que trata da disciplina a gestão do contrato de concessão de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como procedimentos da MRAE relacionados,

**RESOLVE:****Capítulo I - Definições**

Art. 1º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Contrato de concessão: o contrato firmado entre a MRAE e a concessionária para a delegação da prestação e gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II - Concessionária: a Sociedade de Propósito Específico (SPE), autorizada pelas leis que regem a concessão regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da MRAE, delegatária dos serviços;

III - Usuários: as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive usuários públicos, que utilizam os serviços prestados pela concessionária, mediante o pagamento de tarifa;

IV - Plano de investimentos: plano a ser elaborado pela concessionária, em conformidade com o que estabelecido no contrato de concessão, contendo os investimentos e o cronograma de sua execução no âmbito da MRAE; e

V - Verificador independente: a empresa contratada para avaliar o atendimento de indicadores de desempenho e cumprimento de metas pela concessionária e assessorar técnica e economicamente a AGRESPI.

Parágrafo único. Os demais termos utilizados nessa Resolução devem ser interpretados conforme definições e disposições do contrato de concessão.

**Capítulo II - Das Competências dos integrantes da estrutura de governança da MRAE**

Art. 2º São atribuições do Colegiado Microrregional em relação ao contrato de concessão:

I - deliberar sobre as matérias que envolvam o planejamento, organização e execução das funções públicas de interesse comum;

II - deliberar sobre alterações contratuais que afetem o número de municípios atendidos pela concessionária ou o objeto dos serviços concedidos;

III - deliberar sobre a decretação de intervenção no contrato de concessão; e

IV - deliberar sobre outras matérias atinentes às políticas públicas, metas, planos financeiros executivos e prestação de contas que lhe sejam encaminhadas pelo Secretário-Geral.

Art. 3º Fica delegado ao Secretário-Geral a representação legal da MRAE nos temas relacionados ao contrato de concessão.

§1º O Secretário-Geral deverá assessorar o Presidente da MRAE na realização de suas atribuições perante o Colegiado Microrregional.

§2º Dentre as funções de assessoria indicadas no § 1º, o Secretário geral deverá:

I - convocar reunião do Colegiado Microrregional sobre a prestação anual de contas referentes à execução do contrato a qual deverá ser convocada em até 2 (dois) meses contados do aniversário do contrato de concessão; e

II - disponibilizar em portal de acesso público os documentos elaborados pelo verificador independente ou pela agência reguladora que tenham sido apurados pelo Comitê Técnico nos termos do art. 4º, inciso IV.

Art. 4º São atribuições do Comitê Técnico em relação ao contrato de concessão:

I - assessorar o Secretário-Geral no exercício de suas atribuições;

II - opinar previamente sobre as matérias indicadas no art. 1º;

III - receber, apurar e opinar sobre representações que sejam encaminhadas à MRAE, notadamente, as subscritas pelo Conselho Participativo;

IV - receber, analisar e relatar ao Secretário-Geral documentos elaborados pelo verificador independente ou pela agência reguladora;

V - receber as garantias e seguros, se for o caso, disponibilizados pela concessionária e encaminhados pela AGRESPI;

VI - assessorar o Secretário-Geral nas providências necessárias ao inventário dos bens afetos à concessão;

VII - receber, analisar e consolidar os relatórios envolvendo a prestação e execução dos serviços previstos no contrato de concessão;

VIII - providenciar estudos técnicos que fundamentem seus pareceres;

IX - contratar consultoria técnica especializada para apoio e instrução das matérias sob sua responsabilidade;

X - assessorar o Secretário Geral na apresentação ao Colegiado da Microrregião da prestação



anual de contas referentes à execução do contrato;

XI - deliberar sobre os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, bem como sobre os processos de revisão ordinária e extraordinária, após parecer conclusivo da AGRESPI, exceto no que se refira ao reajuste e à revisão tarifária; e

XII - participar, quando solicitado pelo Secretário-Geral, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Microrregional.

Art. 5º São prerrogativas do Conselho Participativo em relação ao contrato de concessão:

I - solicitar informações à concessionária;

II - acompanhar o atendimento aos usuários;

III - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da MRAE sobre as matérias contratuais, incluindo os casos de omissão e controvérsias; e

IV - propor alterações da política tarifária.

### **Capítulo III - Do Procedimento à Aprovação do Plano de Investimentos**

Art. 6º O plano de investimentos observará o seguinte procedimento de aprovação:

I - a concessionária apresentará à AGRESPI plano de investimentos, que o apreciará e externará seu parecer, remetendo-o ao Comitê Técnico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - o Comitê Técnico receberá o plano de investimentos e elaborará seu parecer, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do referido documento;

III - o parecer elaborado pelo Comitê Técnico deverá ser submetido ao Secretário-Geral e remetido ao Colegiado Microrregional para deliberação no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Os prazos indicados neste artigo poderão ser prorrogados, a pedido ou de ofício, por decisão motivada do Secretário-Geral.

§ 2º Caso esgotados os prazos sem que haja prorrogação e sem que haja deliberação do Colegiado Microrregional, o Secretário-Geral decidirá sobre a matéria ad referendum do Colegiado.

§ 3º A deliberação do Colegiado Microrregional a que alude o inciso III, ou a decisão do Secretário-Geral a que alude o § 2º, deverá ser encaminhada à AGRESPI para fins de cientificação e registro.

### **Capítulo IV - Dos Investimentos de responsabilidade do Poder Público**

Art. 7º O Contrato de concessão enumerará os bens cujos investimentos são de responsabilidade dos entes públicos integrantes da MRAE.

Art. 8º A MRAE poderá a qualquer tempo indicar novos bens sob sua responsabilidade direta ou dos entes que a compõem.

§ 1º O Secretário-Geral solicitará anuência da concessionária sobre a inclusão dos investimentos



referidos neste artigo, fixando-lhe prazo de resposta.

§ 2º O pedido de inclusão referido neste artigo deverá ser instruído com os projetos, informações e demais documentos relacionados ao investimento e a sua execução.

§ 3º O Secretário-Geral cientificará a AGRESPI sobre o pedido enviado à concessionária.

§ 4º A AGRESPI, após concluída a consulta, providenciará o que lhe compete para eventualmente modificar o contrato de concessão.

### **Capítulo V - Dos bens afetados aos serviços públicos concedidos**

Art. 9º O Comitê Técnico inventariará os bens afetados aos serviços públicos concedidos, realizando os esforços necessários para a regularização de seu domínio e de seu uso pela MRAE e pela concessionária.

Parágrafo único. A relação dos bens inventariados deverá ser encaminhada à AGRESPI para fins de identificação e registro.

### **Capítulo VI - Dos Procedimentos de Desapropriação, Servidões e Limitações Administrativas**

Art. 10º Em relação aos bens necessários à execução dos serviços concedidos, ficam delegados ao Estado do Piauí os poderes para que:

I - inicie o processo de desapropriação ou servidão administrativa, conforme o caso, realizando todos os atos necessários para a declaração de utilidade pública dos referidos bens; e

II - institua limitação administrativa.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração do Piauí - SEAD, por meio da Superintendência de Patrimônio Imobiliário, é o órgão incumbido dos atos indicados neste artigo.

Art. 11º A Concessionária, em obediência às normas e cronogramas contratuais, remeterá a lista dos bens referidos no artigo anterior, à apreciação da AGRESPI, que, após análise, encaminhará a relação aprovada à Superintendência de Patrimônio Imobiliário.

### **Capítulo VII - Do procedimento de Intervenção no Contrato de Concessão**

Art. 12º A decisão sobre intervenção no contrato concessão deverá ser deliberada pelo Colegiado Microrregional, com manifestações prévias do Secretário-Geral, do Comitê Técnico e da AGRESPI.

### **Capítulo VIII - Do procedimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão**

Art. 13º Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão iniciados pela concessionária, após seu processamento, nos termos legais e contratuais, deverão:

I - ser decididos pela AGRESPI, quando importem em revisão tarifária;



II - contar com parecer da AGRESPI, que será remetido para decisão do Comitê Técnico, sempre que outras medidas, além da revisão tarifária, sejam sugeridas como forma de reequilíbrio.

Art. 14º Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de concessão iniciados pelo Poder Concedente, após instruídos pelo Comitê Técnico, deverão ser encaminhados pelo Secretário-Geral para a apreciação e deliberação da AGRESPI.

### **Capítulo VIII - Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 15º Considera-se nesta Resolução que as atribuições gerais de gestão administrativa da MRAE e, assim, de seus órgãos, inclusive do Comitê Técnico, serão exercidas pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, nos termos do art. 73, caput, do RIMRAE.

Art. 16º Esta Resolução vigorará a partir da data de sua publicação e enquanto o contrato de concessão produzir efeitos.

Teresina, 15 de maio de 2024.

#### **Themístocles de Sampaio Pereira Filho**

Presidente da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí

Governador do Estado do Piauí, em exercício

*(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 13688, datada de 20 de maio de 2024.)*

## **ATOS**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMARH Nº 23, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre as autorizações florestais, no âmbito da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí- SEMARH e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso, com fulcro no art. 9º da Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995, criou a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, consoante com o disposto no art. 225 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, bem como na Instrução Normativa nº 06/2006 do IBAMA;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 7.193 de 08/04/2019, que dispõe sobre o consumo de matéria-prima florestal e as modalidades de cumprimento da reposição florestal obrigatória no Estado do Piauí, previstos no art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal em

